



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 647/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CARMO ENERGY S.A.

C.N.P.J / CPF: 41955491000292

ATIVIDADE LICENCIADA: ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INJEÇÃO CONTÍNUA DE VAPOR NO CAMPO DE CASTANHAL DA ESTAÇÃO COLETORA DE CASTANHAL.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ÁREA RURAL, ZONA RURAL, SIRIRI, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se às modificações dos sistemas de produção para o projeto de Adequação e Ampliação da Injeção Contínua de Vapor no Campo de Castanhal das Estações; Coletora de Castanhal e de Injeção de Vapor Castanhal I, a ser realizada pela empresa Petrobras – Petróleo Brasileiro S/A, localizadas em Zona Rural, no município de Siriri, no ponto georeferenciado das coordenadas DATUM SIRGAS 2000, Projeção UTM – Meridiano Central = -39 (N=8.828.136 m E=708.880 m).
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá utilizar as novas instalações das Estações, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá comunicar à Adema, por escrito, a data do término das obras das Estações, com o objetivo de compatibilizar o referido projeto.
6. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida

análise.

7. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final na forma prevista na Resolução Conama nº 362/2005.
8. As modificações dos sistemas de produção para o projeto de Adequação e Ampliação da Injeção Contínua de Vapor no Campo de Castanhal das Estações; Coletora de Castanhal e de Injeção de Vapor Castanhal I deverão ser de acordo com o projeto apresentado, conforme as Plantas:
 - Estação Coletora Castanhal
 - Planta de locação –Alternativa - “A”
 - DE-3215.00-1200-942-MNH-001 – folha 1 de 1, datada de 03/09/2004.
 - Estação de Injeção de Vapor Castanhal I
 - Planta de Locação do Equipamento
 - DE-3215.02-1253-942-MNH-001 – folha 1 de 1, datada de 15/03/2005.
9. Esta licença não autoriza qualquer teste que caracteriza pré-operação das novas instalações.
10. As modificações dos sistemas e instalações das Estações deverão ser realizadas de acordo com a(s) Norma(s) NBR da ABNT específicas à tipificação dos equipamentos (tanques, oleodutos, gasodutos, adutoras, vasos, equipamento estacionários e móveis, e acessórios).
11. A empresa deverá instalar sanitários químicos no local de trabalho de acordo com as necessidades que se apresentarem perante o seu quadro efetivo, provenientes de empresas licenciadas pela Adema.
12. Toda a alimentação fornecida ao efetivo deverá ser de origem externa, ficando permanentemente vetado a elaboração de refeições no local dos serviços.
13. Os canteiros de obras dos terceirizados dentro das Estações deverão ser condicionados a administração do empreendedor em todos os seus atos e efeitos de ações de segurança, meio ambiente e saúde.
14. Os canteiros de obras de terceirizados fora das Estações deverão estar licenciados na Adema.
15. Todo o efetivo terceirizado envolvido na execução da instalação deverá ter ciência do Plano de Emergência Local e ações ambientais.
16. A empresa deverá dar tratamento e acondicionamento dos resíduos originados pela atividade, como também dos domésticos, que deverão ter destinação de acordo com a especificação do material e em conformidade com o PGRS da empresa.
17. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
18. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
19. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos das modificações dos sistemas e instalações das Estações, e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
20. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
21. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
22. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

23. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
24. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:08:38 do dia 30/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-004241/TEC/LI-0211 e Parecer Técnico PT-9637/2013-9651

Válida até 30/08/2015

Código de controle da licença: a72a2d2c5c2c154e270c52b89cbf92c0

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.